



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER COM RESSALVA Nº 1332/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 7083/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: INCLUI NO CALENDÁRIO ESPORTIVO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A CAMINHADA DO NOVEMBRO AZUL - MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE A DIABETES.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER dispostas no art. 35, inciso V do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

V- *Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.*

a) *proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

b) *apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

c) *fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

d) *interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

e) *tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

f) *proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção,*

incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente ao Projeto de Lei 7083/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, o qual inclui no Calendário Municipal Esportivo de eventos do Município de Petrópolis a Caminhada do Novembro Azul – Mês de Prevenção e Combate a Diabetes.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio criar a Caminhada de Conscientização e Combate ao Diabetes em complementação às atividades de conscientização sugeridas pela Lei Municipal nº 6.968 de 04 de junho de 2012 que instituiu o mês "Novembro Azul".

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei passou por análise na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Considerando a competência de análise desta Comissão, no tocante a matéria, convém pôr em relevo que a diabetes é a incapacidade do pâncreas em produzir a quantidade de insulina necessária e, conseqüentemente, causa um aumento anormal do açúcar ou da glicose no sangue. Entre alguns sintomas da doença estão: sede excessiva, rápida perda de peso, fome exagerada, cansaço inexplicável, muita vontade de urinar, má cicatrização, visão embaçada e falta de interesse e de concentração.

Dito isto, existem algumas medidas que podem ser adotadas para a prevenção dessa doença, como por exemplo a prática de atividades físicas e reeducação alimentar. Incorporar atividade física ao dia a dia é altamente recomendado para quem tem e para quem quer se precaver contra a diabetes – praticantes de exercícios têm até 58% menos chance de contraí-la, pois quando há um gasto de energia, o organismo utiliza o açúcar do sangue com mais velocidade. Desta forma, em vez de ficar na circulação sanguínea, o açúcar vai sendo gasto durante o treino e até nas 12 horas seguintes.

Ademais, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), 27% dos casos de diabetes são causados pela falta de atividade física, pois o sedentarismo favorece fatores como obesidade, hipertensão e desequilíbrio no colesterol, que também contribuem para o desenvolvimento dessa doença.

Nessa perspectiva, a criação de uma caminhada que visa a conscientização e combate ao Diabetes é uma importante ferramenta que operará na manutenção da saúde do petropolitano.

Entretanto, vale mencionar que a Lei Municipal nº 6.968 de 04 de junho de 2012, de autoria do então Vereador Wagner Silva, que instituiu o mês "Novembro Azul", prevê em seu artigo 2º a realização de ações educativas para o combate à diabetes, priorizando o tratamento da doença e sua prevenção.

Note-se que a legislação supramencionada já prevê, de forma ampla, a realização desse tipo de ação. Sendo assim, entende-se que a presente iniciativa tem a mesma finalidade da lei acima citada, de forma direcionada. Dessa forma, caso a intenção do nobre Vereador seja acrescentar e/ou modificar o texto vigente a fim de obter o seu aperfeiçoamento, entende-se adequada a propositura de um Projeto de Lei visando a **alteração** da Lei nº 6.968/2012, respeitando todo o trâmite que culminou na sua aprovação e conseqüente sanção.

Por fim, prever a realização da caminhada é de suma importância, tendo em vista o envolvimento e alcance de mais pessoas, ampliando as ações de conscientização da campanha já existente no Município.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE COM RESSALVA à tramitação deste Projeto de Lei.



MAURINHO BRANCO
Vice - Presidente